

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000213/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062762/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.232920/2024-90
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CNPJ n. 02.899.448/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO SOUSA DO CARMO;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.585.938/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, representada pela entidade LABORAL e das empresas representadas pela entidade PATRONAL, que subscreve com abrangência territorial em NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, com abrangência territorial em Nossa Senhora do Socorro/SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E DOS REAJUSTES

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta **CONVENÇÃO**, a partir de **01 de maio de 2024**.

I- PISO DE R\$:1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais) para todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado que percebia acima do piso salarial da categoria até 30.04.2024, terá o seu piso salarial reajustado a partir de 01.05.2024 em 4% (quatro por cento).

2 PARÁGRAFO SEGUNDO:

A empresa fica obrigada a realizar o pagamento do retroativo salarial, até a folha do mês novembro de 2024, em parcela única. Os funcionários que foram demitidos no período de maio 2024 a setembro 2024, também terão direito em receber o pagamento dos retroativos salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso existam valores retroativos referentes ao pagamento do dia do feriado trabalhado, esse terá o mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO:

Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pela empresa, a partir de 01/05/2024

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador **fica obrigado** a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) **do valor salário recebido**, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO

O empregador **terá duas opções** para pagamento dos **50%** (cinquenta por cento) de adiantamento do décimo terceiro salário:

I- Pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento em que o empregado comemorar seu aniversário de nascimento,

Ou

II-O empregador poderá efetuar o pagamento da seguinte forma:

- a) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de janeiro à junho receberão os 50% do décimo terceiro salário até o dia 30 de julho;
- 2) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de julho à outubro receberão os 50% do décimo terceiro salário até o dia 30 de outubro;
- 3) Os empregados que fazem aniversário no mês de novembro receberão até o dia 30 do mesmo mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao empregado que estiver em contrato de experiência não se aplicará as regras previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fará jus ao adicional previsto no caput da presente cláusula, todo empregado que estiver em dia com as suas contribuições assistenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A empresa **fornecerá a todos os seus empregados** no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento, o comprovante de pagamento de salários e remunerações impresso, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais,

repouso remunerado e descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança das quantias correspondentes a duplicatas, notas promissórias, cheques por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos à título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de "quebra de caixa", a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A conferência de caixa deverá, obrigatoriamente, ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fará jus ao adicional previsto no caput da presente cláusula, todo empregado que estiver em dia com as suas contribuições assistenciais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa será pago **7%** (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fará jus ao adicional previsto no caput da presente cláusula, todo empregado que estiver em dia com as suas contribuições assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem **acima** do piso salarial no valor de R\$: 1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais), perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de **6%** (seis por cento) que incidirá sobre o seu salário base, exceto Presidentes e Diretores de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para todos os empregados admitidos até 30/04/2024 que percebam acima do salário base (piso) da categoria previsto neste acordo, após aplicação do percentual caso não atinja o valor do salário base (piso) estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este, assegurado, portanto, sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo salário base (piso) da categoria, mais o índice de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do piso salarial previsto nesta convenção, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa, que nada mais é do que o salário base (piso).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fará jus ao adicional previsto no caput da presente cláusula, todo empregado que estiver em dia com as suas contribuições assistenciais.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, divididos pelos dias trabalhados e multiplicado o valor encontrado, pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical e Assistencial, ao invés de simplesmente "Sindicato de Classe".

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para sua devida validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações prevista em lei, mantêm-se o período máximo a ser trabalhado de 30 (trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venham pedir demissão, Carta de Referência, e desde que a rescisão não tenha sido por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DE QUOTAS DE APRENDIZES E DEFICIENTES

As partes definem que para os fins do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo decreto 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei 8.213/1991, excetuam-se da base de cálculo do número para apuração dos cargos legalmente reservados e do número de aprendizes e portadores de deficiência, as funções que sejam insalubres, perigosas ou incompatíveis com o exercício da aprendizagem ou aqueles cargos, funções ou empregos, as funções que exijam licenças e habilitações técnicas e/ou riscos à saúde ou segurança dos aprendizes e dos portadores de deficiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E

ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de funções similares ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS TRANSFERÊNCIAS

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FARDAMENTO

A empresa que exigir o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverá fornecê-la sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar, conforme comprovação do INSS na data do desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O ato rescisório por justa causa nas situações de necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho será válido, quando apurar culpa por parte do empregado, independente de comunicação pela empresa ao sindicato laboral, mas a empresa será penalizada em 2 (dois) salários mínimos a serem pagos em favor do Sindicato Laboral, caso não tenha comunicado ao Sindicato Obreiro que existe inquérito policial público em desfavor do empregado, para que a Entidade nomeie um representante para acompanhar e dar a devida assistência ao funcionário.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação do gozo das férias completas de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não terá o direito contido no *caput* desta cláusula, o empregado:

- a) Que tenha sido demitido por justa causa;
- b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão;
- c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, reservada a hipótese de a empresa adotar banco de horas, estabelecida na **Cláusula Vigésima sexta**, das Horas Extras para os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica acordado entre as partes, que é permitido o trabalho nos feriados de **Corpus Christi, 08 de julho, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 02 de fevereiro 2024 e 21 de abril 2024**, nos seguintes termos:

I-O horário de funcionamento do comércio nos feriados acima enumerados será o seguinte:

- a) Das 08:00 horas às 14:00 horas para o comércio de bairro;
- b) Das 14:00 horas às 20:00 horas para shopping center

II-Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados acima, vales transporte e lanche concedidos gratuitamente para o trabalhador;

III-01(um) dia de folga compensatória, sendo esta folga concedida no prazo máximo de 15(quinze) dias;

IV- Para os empregados que recebem até **R\$: 1.800,00(mil e oitocentos reais)** gratificação de R\$: 60,00(sessenta reais) a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente ao final da jornada;

V- Para os empregados que recebem acima de **R\$: 1.800,00(mil e oitocentos) reais** gratificação equivalente à **1/30(um trinta avos)** calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente ao final da jornada.

VI- Caso o empregado não receba 01 (um) dia de folga compensatória pelo trabalho no feriado dentro do prazo estipulado nesta cláusula, receberá as horas laboradas pelo referido dia de feriado acrescidos do adicional de 100% (cem por cento);

VII-Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriados;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na segunda-feira de carnaval e na terça-feira de carnaval os empregados de Nossa Senhora do Socorro estarão liberados do trabalho. De forma compensatória, pelas 2 (duas) folgas concedidas na segunda-feira de carnaval e na terça-feira de carnaval, os empregados trabalharão no feriado do dia 02 de fevereiro de 2025, em regime de trabalho, conforme parágrafo primeiro, item "I" desta cláusula, sem receber qualquer tipo de prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:BLACK FRIDAY

As partes fixam, em caráter excepcional, a última sexta do mês de novembro para o dia denominado como "BLACK FRIDAY", com horário de funcionamento, opcional, das 06:00hs as 22:00 horas, em todo comércio com base territorial representado pelos entes acima identificados, respeitando a carga horária dos trabalhadores da categoria. O funcionamento nos horários desta data, por força desta convenção, será facultativo ao empregador, não sendo a permissão imposição para abertura e duração de jornada de trabalho. Caso haja hora extra trabalhada no dia denominado **BLACK FRIDAY**, deverá ter o devido pagamento dessas horas extras com acréscimo de adicional no montante de 100% apenas sobre esta data.

PARÁGRAFO QUARTO: ABERTURA DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

O horário de funcionamento do comércio em Nossa Senhora do Socorro, para o mês de dezembro de 2024, será a seguinte: 11

1- As lojas que funcionam dentro do Shopping Center e Mini Shopping Center, consideradas mega loja e loja âncora, funcionarão em horário especial durante todo mês de dezembro, das 09:00 às 23:00 horas. As demais lojas permanecem em seu horário normal.

2- Nos dias 24 e 31 de dezembro, o funcionamento será das 09:00 às 18:00 horas.

3- Os demais centros comerciais funcionarão no mês de dezembro da seguinte forma: de **1º a 15 de dezembro de 2024**, o comércio poderá funcionar das 08:00 às 21:00 horas e a partir do **dia 16 a 31 de dezembro de 2024**, o comércio poderá funcionar das 08:00 às 22:00 horas, ressalvados os dias 24 e 31 de dezembro de 2024, onde o comércio poderá funcionar das **08:00 às 17:00** horas para o atendimento ao público, e até no máximo às 18:00 horas para a liberação de todos os empregados.

4- O funcionamento dos períodos acima indicados, por esta Convenção Coletiva, é facultativo ao empregador, não sendo a permissão, imposição para abertura e duração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS TRABALHOS DE MULHERES AOS DOMINGOS

Conforme previsto no art.386 da CLT e com decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) as mulheres trabalhadoras no comércio que funcionam aos domingos terão direito a folgar 02(dois) dias domingos ao mês (de 15 em 15 dias) também em conformidade com a presente convenção coletiva.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas associadas ao SINDILOJAS poderão utilizar o banco de horas, a partir de 1º de maio de 2024, sendo no máximo de 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas da seguinte forma:

I- As empresas consideradas "âncoras" terão o prazo de 90(noventa) dias para compensar seu banco de horas;

II- As demais empresas terão o prazo de 60(sessenta) dias para compensar seu banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada de trabalho não poderá ter prorrogação superior a 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de bancos de horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Existindo saldo de horas não compensadas a favor do empregado após os prazos acima discriminados, este será pago com o adicional de 100% (cem por cento), em moeda corrente ou crédito em conta, até o 5º (quinto) dia útil do

mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

O regime de banco de horas poderá ser aplicado também, tanto para a antecipação e horas com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Na empresa que mantenham até 10 (dez) empregados é obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado/eletrônico, nas empresas que mantenham a partir de 11 (onze) empregados é obrigatória a utilização de cartão mecanizado/eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS E SUAS AUSÊNCIAS

Consideram-se abonadas às faltas dos empregados estudantes quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada em idêntico prazo pelo empregado, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores o empregado (responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos, desde que comprovado através de documentos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 06 (seis) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, excluindo-se desta regra, os trabalhadores que prestam serviços externos, dada a total impossibilidade de acompanhamento dessa jornada para tal fim (art. 62 CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não serão descontadas nem computadas como jornada extra as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 minutos, observados o limite máximo de 10 minutos diários nos intervalos intrajornada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de Junho (São João) o "DIA DO COMERCIÁRIO" não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

Por força desta convenção, fica garantido a todos os comerciários o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

Fica garantida ao empregado uma folga no mês do seu aniversário sem ocorrer qualquer tipo de prejuízo salarial ou ao seu repouso semanal, devendo a escolha da data ser decidida, mediante acordo entre o empregado e empregador dentro do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Alternativamente, poderão os empregados optar pelo trabalho no dia do aniversário, sem a concessão de folga, mediante o pagamento de uma gratificação, na forma seguinte:

a) Para os empregados que recebem o piso gratificação de **R\$: 60,00**(sessenta reais) a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;

b) Para os empregados que receberem acima de R\$: 1.800 (mil e oitocentos reais) gratificação equivalente a 1/30 calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor no dia de aniversário;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fará jus ao adicional previsto no caput da presente cláusula, todo empregado que estiver em dia com as suas contribuições assistenciais.

PARÁGRAFO QUARTO:

Não terá o direito contido no caput desta cláusula, o empregado:

- a) Que tenha sido demitido por justa causa;
- b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão;
- c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela e descansos intrajornada.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - REPRESENTANTES SINDICAIS

O período de afastamento do empregado para o exercício "Mandado Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 05 (cinco) Diretores e 03 (três) membros de Conselho Fiscal, obedecendo ao limite: empresa com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados poderão comparecer a empresa para filiação de novos sócios e divulgação de atividades sindicais, obrigando-se, no entanto, a notificar previamente a empresa informando o dia, hora e local da visita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONCESSÃO DE CONVÊNIO

O objeto da possibilidade de convênio, é a concessão de desconto na compra de produtos e serviços ou disposição no comércio de Nossa Senhora do Socorro, para funcionários associados ao sindicato obreiro, tudo em conformidade dos termos do art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para fazer parte do Convênio, a empresa interessada deverá firmar contrato junto ao SINDCOMERCIÁRIOS por meio de CONTRATO DE CONVÊNIO, onde firmará compromisso sobre as cláusulas de direito, responsabilidades e obrigações para compras e prestação de serviços no comércio de Nossa Senhora do Socorro.

1 - O convênio visa a garantir que as empresas participantes possam dar garantias sobre descontos de forma livre e independente.

2 - Poderá participar todo comerciário associado ao sindicato, tendo descontos no comércio de Nossa Senhora do Socorro, ou, em lojas que façam parte da mesma rede de empresas conveniadas, ou ao seu critério.

3 - Os direitos e deveres da realização e cumprimento dos convênios firmados, serão definidos em comum acordo entre o SINDCOMERCIÁRIOS e empresas interessadas em realizar a concessão de crédito e terão validade de até um ano, respeitando os limites de data base já previstos em convenção coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa descontará nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

As empresas deverão repassar para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, através de pagamento via PIX, na chave **02899448000114, do banco CORA, com domicílio bancário no banco CORA SCD-403, AG 0001- CONTA 1366897-7** ou pagamento diretamente na secretaria da entidade sindical, com a emissão do respectivo recibo de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Todos aqueles empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por participar da categoria profissional representada no presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirá com o valor de **R\$:100,00 (cem reais) do salário recebido, a ser pago parcelado em 02(duas) vezes para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, a título de manutenção e custeio da entidade sindical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição referida no caput desta cláusula terá o desconto da 1ª parcela no valor de **R\$: 50,00(cinquenta reais)** na folha do mês de novembro e o desconto da 2ª parcela no valor de **R\$: 50,00(cinquenta reais)** na folha do mês de dezembro. Ambas repassadas para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, através de pagamento via PIX, na **chave 02899448000114**, com domicílio bancário no **banco CORA SCD-403, AG 0001- CONTA 1366897-7** ou **pagamento diretamente na secretaria da entidade sindical**, com a emissão do respectivo recibo de pagamento

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo não desconto e recolhimento do presente, fica a empresa sujeita a aplicação da cláusula quadragésima sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pelo desconto e não recolhimento do presente, fica a empresa responsáveis pelo seu cumprimento, bem como da aplicação da cláusula quadragésima sexta.

PARÁGRAFO QUARTA

O SINDCOMERCIÁRIO assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

PARÁGRAFO QUINTA

Após o recolhimento e repasse da contribuição assistencial, a empresa terão um prazo até 15 (quinze) dias para enviar uma relação de empregados constando valores descontados e cópia de comprovante de pagamento. Sob aplicação da cláusula quadragésima sexta.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto, deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e enviar a correspondência por aviso de recebimento (AR) pela empresa brasileira de correios e telégrafos - CORREIOS de maneira individual. Destacando o eminente, se opondo ao desconto. A carta escrita enviada deverá conter as seguintes informações sob pena de **NÃO VALIDADE**: nome completo do empregado, número do RG ou CPF, telefone para contato, dados da empresa empregadora (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço constando o CEP da empresa). A carta de oposição deverá ser assinada e em anexo cópia de documento oficial constando foto para a devida validade. O AR deverá ser destinado para a sede do SINDCOMERCIÁRIOS no seguinte endereço: Avenida Moacir Oliveira (antiga avenida coletora A) número 1152, primeiro andar, CEP 49.155.890, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desta CONVENÇÃO. entregando ainda uma via protocolando posteriormente a empresa.

B) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Todas as pessoas jurídicas integrantes das categorias econômicas abrangida pela presente Convenção, associadas ou não, recolherão, por empresa ao sindicato dos Lojistas do estado de Sergipe a Taxa Assistencial, em parcela única.

A quantia a ser recolhida será paga mediante guia do SINDILOJAS/SE, que poderá ser requerida no sindicato ou através de e-mai. da entidade: sindilojas@sindilojas-se.com.br, cuja data do pagamento será fixada até o dia 20 de mês subsequente a data da assinatura da presente convenção.

| | |
|---------------------------------|-------------|
| ME'e EPP'S - por estabelecer | R\$: 150,00 |
| Outras empresas por estabelecer | R\$: 300,00 |
| Lojas Âncoras – por estabelecer | R\$: 600,00 |

** Outras empresas- por estabelecimento: No momento da guia, deverá consultar o SINDILOJAS/SE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

De forma **OBRIGATÓRIA**, as empresas farão **TODAS** as homologações de rescisão contratual no **SINDCOMERCIÁRIOS**, solicitando a marcação através do e-mail secnss@bol.com.br. Deverá ser apresentado no ato da homologação a documentação original, e seguir o contido na Cláusula Quadragésima.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A cláusula acima **NÃO** se aplica aos empregados em contrato de experiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa no ato da homologação no **SINDCOMERCIÁRIOS** apresentará a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (03 vias);
- b) Guia de Seguro Desemprego;
- c) Extrato de conta do FGTS (02 vias);
- d) Comprovante de pagamento da GRRF (multa dos 50%) (02 vias) – Caso tenha ocorrido a rescisão por decisão do empregador;
- e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (02 vias);
- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa);
- g) Exame Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias);
- h) E-Social demonstrando o desligamento;
- i) Carta de Preposição ou Credencial;
- j) Comprovantes de pagamento das contribuições assistenciais devidas para o sindicato laboral e patronal dos últimos 03(três) anos;
- k) Demonstrativo do Trabalhador do Recolhimento do FGTS Rescisório (02 vias);

l) Termo anual de quitação em caso de o empregado e empregador forem optantes deste.

m) Os 12 (doze) últimos contracheques.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso haja o descumprimento por parte da empresa quando da homologação e da apresentação dos documentos exigidos, poderá o Sindicato Profissional requerer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Sergipe a mediação decorrente do descumprimento da presente Cláusula. Não sendo solucionado, a Sindicato Profissional comunicará a Superintendência e tomará as medidas jurídicas cabíveis, inclusive quanto a cobrança da multa prevista na presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Com fundamento no art. 507-B e seu parágrafo único, da CLT, é facultado aos trabalhadores e empregadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, **desde que adimplentes com as contribuições Negociais previstas neste instrumento** e que venham a cumprir todas as condições aqui pactuadas e na legislação, na vigência ou não do contrato de trabalho, no Ato da Homologação de Rescisão ou no curso da relação de trabalho, vir a firmar o SECNSS Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que manifestarem o interesse na realização do Termo de Quitação Anual deverão fazê-lo através de protocolo por escrito perante o sindicato laboral, no ato da Homologação de Rescisão ou no Curso da relação Contratual, se o empregado e o empregador desejarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após o recebimento de todas as informações e documentos, a empresa receberá um protocolo de acompanhamento da solicitação, a qual o Sindicato Profissional terá um prazo de até 10 (dez) dias para deferir ou indeferir o pedido de realização do Termo de Quitação Anual, por cada ano apreciado pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso o pedido seja indeferido por ausência de documentos, a empresa será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar a documentação restante.

PARÁGRAFO QUARTO:

No caso de serem preenchidos todos os requisitos constantes nesta cláusula, o Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação por cada ano dada pelo empregado e com a subscrição do Sindicato Profissional, tendo eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, na forma do parágrafo único, do Art. 507-B, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO SOCIAL

As cláusulas seguintes dispõem como medidas de incentivo ao desemprego, possuindo caráter opcional, a novos empregos no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica reconhecido por meio desta convenção que os empregadores terão como opção a contratação de mão de obra qualificada, ou não, de pessoas residentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio de cadastro de trabalhadores constante no sindicato dos trabalhadores que assinam a presente convenção, respeitando os seguintes critérios:

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA PRIMEIRO EMPREGO

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todas as empresas terão como opção o incentivo ao primeiro emprego, aonde disponibilizarão vagas de emprego, para jovens capazes entre 18 e 24 anos, tanto para novas contratações, como em caso de vacância, desde que comprovem residência em Nossa Senhora do Socorro por no mínimo 02 anos, podendo confirmar o tempo de domicílio por todo e qualquer tipo de documento público municipal, estadual ou federal, aonde terão prioridade na contratação perfis com experiência sobre o cargo ofertado (já estagiaram em área determinada ou curso profissionalizante).

I- Para enquadramento na regra do primeiro emprego não são consideradas pessoas que já tiveram contratos de trabalhos avulsos, intermitentes e de experiência.

II-O contrato seguirá as regras previstas na CLT, estando a cargo do empregador a efetivação, continuidade e revogação contratual.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS DESEMPREGADAS

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregador reconhecido por está em convenção terá também como opção o estímulo à contratação de pessoas capazes e maiores de 25 anos desempregados que residirem no município de Nossa Senhora do Socorro.

A opção sobre a contratação de pessoas desempregadas, utilizará como parâmetro a disponibilidade das funções na empresa, tanto para novas contratações como em caso de vacância sobre determinado cargo ou função, desde que os candidatos comprovem residência no município de Nossa Senhora do Socorro por no mínimo 02 anos, havendo a confirmação por todo e qualquer tipo de documento público Municipal, estadual ou Federal.

I- Para enquadramento na regra de contratação de desempregados, serão consideradas apenas pessoas sem emprego formal (carteira assinada), que não recebam nenhum benefício previdenciário municipal, estadual ou federal e seguindo a regra de demonstrar estar sem trabalho formal por mais de 10 meses, por meio de qualquer documento válido.

II-Perfis com experiência sobre os cargos ofertados terão prioridade, seguindo os critérios das vagas ofertadas de cada empresa.

III-O contrato seguirá as regras previstas na CLT, estando a cargo do empregador a efetivação, continuidade e revogação contratual.

PARA AMBOS OS CASOS

PARÁGRAFO QUARTO:

I- Será tornado público esse trecho da presente convenção coletiva, para fins de cadastramento de toda e qualquer pessoa capaz e maior de 18 anos que resida no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com a criação e instalação de banco de dados junto ao sindicato dos empregados que a esta subscreve, e que fornecerá as empresas todas as informações para fins de avaliação e contratação para primeiro emprego ou para desempregados nas condições acima impostas.

II-Não será permitido aos empregadores qualquer tipo de substituição, demissão ou afastamento de empregados para adesão a opção de contratação para primeiro emprego ou para desempregados do município de Nossa Senhora do Socorro, ou seja, não se pode demitir um empregado com contratos nos moldes antigos e fazer a contratação por meio das novas regras para enquadramento no acordo opcional desta convenção.

III- O simples cadastro junto ao banco de dados do sindicato dos empregados para fins de contratação na forma exposta acima, não garantirá nenhum tipo de contratação as pessoas nele inseridas, seguindo sempre os critérios de

cada empresa interessada, bem como de vagas disponíveis para o trabalhador, além de função e experiência, se for o caso.

IV-Caso não haja no cadastro a ser disponibilizado no sindicato dos trabalhadores a quantidade de jovens ou desempregados necessários para ocupação das vagas, ou com a qualificação adequada para função ofertada, cada empresa poderá contratar de normalmente qualquer pessoa para suprir a vaga sem ir de encontro a presente convenção, porém não fará parte do incentivo sobre a produtividade.

DOS INCENTIVOS AS EMPRESAS

PARÁGRAFO QUINTO:

Por se tratar de caráter social as empresas que optarem em aderir a opção de contratação de pessoas para primeiro emprego, bem como para pessoas desempregadas, terão necessariamente que realizar cadastro junto ao sindicato dos empregados para efetiva inscrição, seguindo as orientações e regras acima, e obtenção dos incentivos a seguir;

I- A diminuição do valor pago por produtividade individual da margem de 06% (seis por cento), para 03% (três por cento), para cada novo empregado contratado, seguindo as regras já existentes sobre o incentivo de produtividade;

II- Esta opção, bem como os incentivos entrarão em vigor apenas para contratações das empresas que tenham realizado cadastro de confirmação junto ao sindicato dos trabalhadores, confirmando a opção social que trata esta cláusula e bem como suas regras;

III- Os incentivos sobre as novas contratações entrarão em vigor a partir de 1º de maio de 2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa concordará em permitir a fixação de editais e avisos do **SINDCOMERCIÁRIOS** em quadros localizados e determinados pela empresa, devendo tais documentos ser previamente submetidos a apreciação da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Fica estabelecido que o Sindicato da categoria – **SINDCOMERCIÁRIOS**, terá a liberdade de solicitar informações pertinentes aos funcionários, com o objetivo de garantir a correta aplicação e cumprimento das disposições no presente instrumento.

Os empregadores se comprometem a fornecer dados e informações necessárias, sempre que solicitados, para facilitar a supervisão e a avaliação do cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos para assegurar que todos os benefícios e condições acordadas sejam efetivamente respeitados e implementados.

O Sindicato se compromete a utilizar as informações obtidas exclusivamente para fins de monitoramento e defesa dos interesses da categoria, respeitando a privacidade e a confidencialidade dos dados fornecidos pelos

trabalhadores

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 05/30 (cinco trinta avos) do salário mínimo por empregado, a ser paga ao **SINDCOMERCIÁRIO** mediante exclusiva substituição processual judicial do mesmo, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas, estando limitada a multa em 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FERIADO

Caso a empresa convoque seus funcionários para trabalhar em dias de feriado que não estejam previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou em Acordo Coletivo de Trabalho, ficam sujeitos à multa inicial de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O sindicato da categoria poderá realizar em dias de feriados, mediante concordâncias das partes, visitas nas dependências da empresa com o objetivo único de constatar o cumprimento dos direitos dos trabalhadores previsto nesta convenção para estes dias.

Em caso de qualquer irregularidade constatada, a empresa será imediatamente notificada pelo sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de reincidência, a multa será aplicada de forma dobrada proporcional a multa anterior, a ser paga ao **SINDCOMERCIÁRIOS**, mediante exclusiva substituição processual judicial do mesmo, quando dos descumprimentos por cada feriado trabalhado irregular.

PARÁGRAFO QUARTO:

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregados e empregadores não mencionados nesta convenção valerá o previsto em CLT.

}

ALFREDO SOUSA DO CARMO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.